



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
840 / 2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 101 /11
PROCESSO Nº 840 /11

(5) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

22/03/2011
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Cidade Amiga do Idoso”, e dá outras providências.

A Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Cidade Amiga do Idoso”, que visa a implantação de medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

ARTIGO 2º - Embasado no disposto na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), o Programa “Cidade Amiga do Idoso” deverá englobar aspectos relativos às seguintes matérias:

- I – Acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos;
- II – Transporte;
- III – Moradia;
- IV – Participação social;
- V – Respeito e inclusão social;
- VI – Participação cívica e emprego;
- VII - Comunicação e informação;
- VIII – Apoio comunitário e serviços de saúde.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Diadema

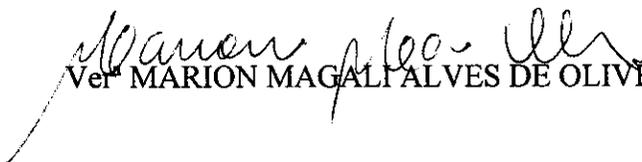
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
840/2011
Protocolo

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de setembro de 2.011.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

As pessoas idosas de nosso Município encontram muitas barreiras de acessibilidade, que as impedem de ter qualidade de vida. Identificamos o problema em relação a espaços abertos, meio de transporte, clínicas médicas, moradias e outros edifícios, em razão da saúde frágil e da idade avançada dessas pessoas.

Por outro lado, os idosos têm dificuldades de participação social, devido à falta de opções de lazer, trabalho e atividades esportivas, oferecidos pelo Poder Público e pela sociedade.

Além disso, as pessoas da terceira idade de baixa renda também têm dificuldade de acesso ao sistema de saúde.

É fato que a população brasileira está envelhecendo e precisamos de medidas que promovam qualidade de vida ao idoso, estabelecendo políticas sustentáveis e que incluam o cumprimento do Estatuto do Idoso.

Diadema, 21 de setembro de 2.011.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA